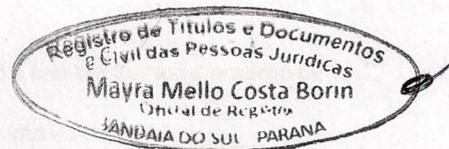


CALENDÁRIO ESPECIAL



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2.019 a 30 de junho de 2.020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista no Plano Da CNTC, com abrangência territorial em Apucarana, Califórnia, Cambira, Bom Sucesso, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi e Novo Itacolomi todas no Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES**

As empresas poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo; O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários. Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada.

**CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de Horas” na forma legal, ou como prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de banco de horas.

**CLÁUSULA QUINTA - FESTOQUE SETEMBRO/2019**

1-JORNADA: A jornada de trabalho será dia 04 (quarta-feira) 17h00min às 22h00min, dia 05 ( quinta-feira) das 13:00h00min às 22h00min, dia 06 ( sexta-feira) das 10h00min às 22h00min horas, dia 07 ( sábado) das 10h00min às 22h00min e dia 08 ( domingo) das 10h00min às 20h00min.

1.1- A jornada de trabalho diária não poderá exceder de 10 ( dez) horas trabalhadas.

2- HORAS EXTRAS: Fica acordado de o empregador pagar ao trabalhador as horas extras deste evento com adicional de 60% ( sessenta por cento), sobre as horas laboradas nos dias 04,05 e 06( quarta- feira, quinta-feira e sexta-feira), e para efeito de pagamento para do dia 07 e 08 ( feriado e domingo), será pago horas extras com adicional de 55% ( cinquenta e cinco por cento), acrescido de um bônus diário de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), e serem pagos juntamente com a folha de pagamento do mesmo mês de setembro.

3- DAS FOLGAS: O empregado terá ainda o direito de gozar duas folgas ( dois dias de trabalho), sendo uma a ser concedida integralmente na mesma semana do evento e a segunda folga integral a ser concedida até a data limite 45 dias posterior ao mesmo, ou seja até a data limite de 20/10/2019.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso o empregado desligue-se ou seja desligado da empresa antes da concessão desta folga, terá direito a recebe-las com o adicional de 100% ( cem por cento) junto ao TRCT.

4- REFEIÇÕES: O empregador deverá fornecer ao trabalhador uma refeição farta e sadia, ou, um valor de no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais), para cada refeição almoço e jantar, para cada dia.



04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio  
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro  
Apucarana - Pr

5- ADICIONAL NOTURNO: Os trabalhadores que exceder jornada após as 22:00 horas, terá direito a receber adicional noturno de 20%.

6- INTERVALOS: O trabalhador terá direito ao intervalo intrajornada para cada refeição de no mínimo 01 (uma) hora.

7- O trabalhador terá direito a um intervalo Inter jornada de no mínimo 11 (onze) horas (repouso).

8- BANCO DE HORAS: É expressamente vedado a utilização de banco de horas desse evento.

#### CLÁUSULA SEXTA - CALENDÁRIO ESPECIAL

Mês	Dias	Observações
Julho/2019	06 - 13	Sábados até as 18:00 horas
Agosto/2019	03-10 09	Sábados até as 18:00 horas Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DOS PAIS
Setembro/2019	14 21	Sábado até as 18:00 horas Sábado-Condicionado a acordo especial. LETRA G.
Outubro/2019	05 19	Sábado até as 18:00 horas Sábado-Condicionado a acordo especial. LETRA G
Novembro/2019	09 16 29	Sábados até as 18:00 horas Sábado-Condicionado a acordo especial. LETRA G. Sexta-feira até às 22:00 horas BLACK FRIDAY
Dezembro/2019	05 à 23 07 - 14 - 21 22 24 26 28 31	De segunda á sexta-feira das 09:00 às 22:00 horas Sábados das 9:00 as 18:00 horas Domingo das 9:00 até as 18:00 horas Terça - feira-feira das 9:00 até as 18:00 horas Quinta-feira das 10:00 às 18:00 horas Sábado das 09:00 às 13 horas Terça-feira das 09:00 às 17:00 horas
Janeiro/2020	02 04-11	Quinta – feira das 12:00 às 18:00 horas Sábados até as 18:00 horas
Fevereiro/2020	01 – 08- 15 14 16 26	Sábados até as 18:00 horas Sexta-feira das 09:00 às 22:00 horas Domingo das 13:00 às 18:00 horas Quarta-feira de Cinzas à partir das 12:00 horas
Março/2020	07-14	Sábados até as 18:00 hora
Abril/2020	04-11	Sábados até as 18:00 horas
Mai/2020	02-09 08	Sábados até as 18:00 horas Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DAS MÃES
Junho/2020	06- 13	Sábados até as 18:00 horas

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES VINCULADAS AO CALENDÁRIO ESPECIAL

A) Aos dois sábados trabalhados até as 18h00min horas, o trabalhador terá o direito a uma compensação automática de uma folga de 08h00min horas, a ser compensada até o ultimo dia daquele mês, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador, sendo assegurado ao Sindicato da Categoria Profissional a prerrogativa de requisição do documento de escalação sempre que houver denuncia prévia de irregularidade por algum representado.

B) Caso o empregador não der esta folga dentro do mês trabalhado destes sábados, deverá ser paga em folha de pagamento essas horas extras, como extras no mesmo mês, com adicional de 70% (setenta por cento).

C) As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2019, serão liquidadas a um total de 30 (trinta) horas para utilização de compensação em Banco de Horas, em prazo a ser compensado na data limite de 30.01.2020 (trinta de janeiro de dois mil e vinte), sendo que as demais horas excedentes ao limite de 30 (trinta) horas, deverão ser pagas como horas extras com adicional de 70% (setenta por cento, pagas em folha de pagamento do mês de dezembro de dois mil e dezenove ) (12.2019).



04.069.547/0001-02  
Sindicato do Comércio  
Varejista de Apucarana  
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro  
Apucarana - Pr

D) O Domingo trabalhado em dezembro, especificadamente em 22/12/2019, será compensado pelo dia 24/02/2020 (segunda-feira de carnaval), a empresa que optar em não trabalhar dia 22/12/2019 (domingo), obedecerá a compensação no dia 24/02/2020 sem prejuízos ao trabalhador.

E) O início das atividades do comércio o dia 26/12/2019, será a partir das 10:00 horas, nos dias 02/01/2020 ( quinta-feira) e 26/02/2020 ( quarta –feira de cinzas) será a partir das 12:00 horas.

F) Caso o empregado for desligado da empresa antes desta compensação do dia 22/12/2019, o empregador deverá pagar em rescisão de contrato estas horas com o adicional de 100% (cem por cento).

G) REMANEJO DOS SÁBADOS EM VIRTUDE DOS FERIADOS: Os sábados dos dias 21/09/2019, 19.10.2019 e 16.11.2019, em que o empregado trabalhe até as 18:00 horas, importará nas seguintes condições; Pagamento de horas extras com adicional de 90% (noventa por cento) no período compreendido das 13h00min até às 18h00min, na folha de pagamento do mês laborado excepcionalmente; ainda, os trabalhadores fruirão de um dia de folga por cada sábado trabalhado até às 18h00min, que será concedido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data do evento, ou seja do sábado excepcional trabalhado.

H) APUCARANA LIQUIDA: No mês de fevereiro/2020 diante da Promoção APUCARANA LIQUIDA, que ocorrerá entre os dias 14 a 16/02/2020, além da folga conforme garantido no item A deste, referente aos 02 (dois) sábados no mês, o empregado que trabalhar nesta promoção terá direito a 01 (uma) folga de 08h00min horas, e ao recebimento a ser pago junto a folha do mesmo mês, horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) pelo dia 16/02/2020 ( domingo) trabalhado.

#### CLÁUSULA OITAVA - PAPELARIAS

Mês	Dias	Observações
Janeiro/2020	18-25 28 terça-feira	Sábado até as 18:00 horas Feriado das 9:00 às 18:00 horas
Fevereiro/2020	11 terça-feira 22	Feriado das 9:00 às 18:00 horas Sábado até as 18:00 horas

Aos sábados relacionados nesta tabela, dias 18e 25/01 e 22/02/2020 o trabalhado até as 18h00min horas, o empregado terá o direito a uma compensação a folgar de 12h00min horas (doze horas), para compensar, a ser concedida em 30 ( trinta) dias, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador.

Dia 28/01/2020, e 11/02/2020( Feriados Municipais), o trabalhador receberá horas extras com adicional de 100% ( cem por cento) junto a folha do mesmo mês.

Será assegurada ao sindicato da categoria profissional a prerrogativa de requisição dos documentos de escalação sempre que houver denuncia prévia de irregularidade por algum representado.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 1.393,50 (um mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) sendo em favor do trabalhador.

Apucarana, 30 de outubro de 2019

  
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

AIDA SANTOS ASSUNCAO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio  
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro  
Apucarana - Pr

